



EDITAL Nº. 130/2018

Processo de Concessão de Bolsas de Estudo

O Reitor da **Universidade Católica de Santos**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna público Processo de Concessão de Bolsas de Estudo, de acordo com as especificações contidas no presente Edital.

Art. 1º - O candidato deverá ter participado de uma das provas vestibulares ocorridas em 21 de outubro ou em 9 de dezembro de 2018, referentes ao Processo Seletivo de 2019 da instituição, para ter direito à concessão de bolsas de estudo por aproveitamento do resultado obtido em pontos na referida prova, de acordo com as regras estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único – Para este processo de concessão de Bolsa de Estudo não serão utilizados os desempenhos dos estudantes obtidos ao longo do Ensino Médio nas Escolas com *Convênio de Aproveitamento de Desempenho no Ensino Médio*.

Art. 2º - Os candidatos aprovados no Vestibular realizado em 21 de outubro de 2018 poderão participar deste Processo Concessivo de Bolsas de Estudo, desde que satisfeitas as demais condições deste Edital, com aproveitamento de suas notas no referido Vestibular.

Art. 3º - Para obtenção da **Bolsa Pontuação**, será considerada a pontuação obtida no processo seletivo, de acordo com a Tabela a seguir:

Pontuação na prova	% Bolsa a ser concedida
95 a 100	100
91 a 94	80
85 a 90	60
80 a 84	50
75 a 79	40
70 a 74	35
60 a 69	30
50 a 59	25
40 a 49	20
30 a 39	15



Art. 4º - É de exclusiva responsabilidade do estudante a observância dos prazos estabelecidos no presente Edital, bem como o acompanhamento de eventuais alterações por meio da página da Universidade Católica de Santos na internet, no endereço eletrônico <http://www.unisantos.br>, e comunicado publicado no Departamento de Financiamento Estudantil.

Art. 5º - A bolsa obtida será válida para todo o curso, desde que atendidas as seguintes determinações gerais estabelecidas na Política de Bolsas da Universidade Católica de Santos, referentes ao Processo de Concessão e renovação de Bolsas, a seguir apresentadas:

1. As solicitações de concessão e de renovação de Bolsas de Estudo, em todas as modalidades, devem ser realizadas até o dia 20, nos meses de janeiro e julho, para usufruto a partir do mês seguinte, quando aplicável; nos demais meses do ano, o prazo para solicitação é o dia 15 do mês, para que o benefício se configure no mês seguinte, quando aplicável. Todas as solicitações devem ser realizadas junto ao Departamento de Financiamento Estudantil, localizado no *Campus* Dom Idílio José Soares, Av. Conselheiro Nébias, nº 300, e são condicionadas ao pleno atendimento das exigências previstas nessas “Determinações Gerais” e nos “Critérios de Aplicabilidade e Condições de Manutenção”, específicos para cada modalidade de bolsa;
2. As decisões de concessão e de renovação das Bolsas de Estudo são de competência exclusiva e intransferível da Reitoria da Universidade Católica de Santos, em função das políticas institucionais, da disponibilidade orçamentária e das normativas aplicáveis;
3. As bolsas são semestrais, exceção feita àquelas cujos Editais ou regramentos específicos estabeleçam outros períodos de concessão;
4. A concessão e a manutenção de Bolsas de Estudo estão condicionadas ao atendimento das seguintes condições:
 - a) Possuir um máximo de 5 (cinco) dependências acumuladas em componentes curriculares, em caso de curso de graduação, excetuando-se Atividades Complementares e Estágios Curriculares, e nenhuma reprovação em componente curricular, em caso de curso de pós-graduação *stricto sensu*;
 - b) Estar adimplente com a Sociedade Visconde de São Leopoldo, em todos os contratos e acordos firmados;
5. A concessão e a manutenção das Bolsas de Estudo estão, ainda, sujeitas à conduta pessoal do beneficiado, compatível com as normas estatutárias e regimentais da UniSantos e às demais exigências aplicáveis;
6. A concessão e a manutenção das Bolsas de Estudo implicam aceite formal das condições definidas nesse Regulamento, mediante assinatura de Termo Geral de Concessão de Bolsa, junto ao Departamento de Financiamento Estudantil. Algumas modalidades de Bolsas de Estudo exigem assinatura de Termo de Concessão Complementar;
7. O cancelamento de matrícula e o abandono do curso implicam o imediato e irreversível cancelamento de quaisquer Bolsas de Estudo;
8. O percentual de desconto concedido pela bolsa de estudo incide sobre o valor integral da mensalidade (valor bruto sem descontos). Na hipótese de cumulatividade de benefício com outra bolsa de estudo, esta incide sobre o saldo resultante da aplicação da primeira, exceção feita à bolsa “amigo indica UniSantos”, cuja incidência se dá sempre sobre a mensalidade integral;



9. Em termos gerais, os benefícios de Bolsas de Estudo não são aplicáveis nos seguintes casos, resguardados os casos excepcionais estabelecidos no regramento específico de cada modalidade de Bolsa de Estudo:

- a) Classes Especiais;
- b) Disciplinas cursadas em regime de dependência;

10. O Programa de Bolsas de Estudo é revisto periodicamente pela Diretoria da Sociedade Visconde de São Leopoldo, e sua execução está sujeita às disponibilidades orçamentárias do período.

Art. 6º - A **Bolsa Pontuação** deve ser pleiteada na matrícula ou após a sua efetivação.

Art. 7º - A **Bolsa Pontuação** admite cumulatividade exclusivamente com as seguintes bolsas: “Amigo indica UniSantos”, Iniciação Científica, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, Monitoria e Treinamento.

Art. 8º - Este Edital entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Santos, 1º. de novembro de 2018.

Prof. Me. MARCOS MEDINA LEITE

Reitor